



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO - RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ

DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER

Protocolo e-SIC.RJ:	17.938 - JUCERJA
Assunto:	O requerente solicita os seguintes dados com base na Lei de Acesso a Informação: “Qual número de sociedades em quaisquer modalidades registradas na JUCERJA foram dissolvidas, baixadas ou decretado falência no período compreendido entre 04/03/2021 até 19/04/2021 ? Houve crescimento no registro de empresas no período de 1 de janeiro a 19 de abril de 2021 em comparação a 1 de janeiro a 19 de abril de 2020 ? Qual número de empresas foi registrada no ano de 2020 e no ano de 2021 ?”.
Resposta:	Nos termos do § 6º do art. 11 da LAI a entidade indicou endereço eletrônico universal para consulta e coleta de dados. Contudo, dentro das “boas práticas” de ouvidoria em terceira instância, após a interposição de recurso junto à Ouvidoria Geral do Estado, disponibilizou ao requerente os dados solicitados.
Data do Recurso à CGE:	04/05/2021 - 12:03:58
Ementa:	O requerente recorre à terceira instância em virtude da sua irrisignação com a manifestação efetuada pela entidade demandada.
Órgão ou Entidade Recorrido (a):	Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA.

Senhor Ouvidor Geral do Estado,

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

1. RELATÓRIO

1.1. Preliminarmente, não podemos deixar de consignar que a Lei de Acesso à Informação (LAI- Lei nº 12.527/11), ao regulamentar o direito de matriz constitucional de acesso à informação, consagrou o Princípio do Acesso à Informação Pública como um mandamento para a Administração Pública ao estabelecer em seu art. 10, caput, que “qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso à informação aos órgãos e entidades, por qualquer meio legítimo”, vedando, ainda, em seu § 3º qualquer motivação ou justificativa para o seu acesso.

1.2. Com base no mencionado princípio, em 19 de abril de 2021, o requerente ingressou com a presente solicitação, **em sede singular**, nos seguintes termos:

Qual número de sociedades em quaisquer modalidades registradas na JUCERJA foram dissolvidas, baixadas ou decretado falência no período compreendido entre 04/03/2021 até 19/04/2021 ?
Houve crescimento no registro de empresas no período de 1 de janeiro a 19 de abril de 2021 em comparação a 1 de janeiro a 19 de abril de 2020 ?
Qual número de empresas foi registrada no ano de 2020 e no ano de 2021 ?

1.3. Diante de tal solicitação, em 29 de abril de 2021, a entidade demandada, prestou os seguintes esclarecimentos:

(...) A JUCERJA se utiliza de instrumento de convênio para o fornecimento de dados, mediante pagamento, conforme previsto na tabela de valores da JUCERJA publicada em nosso Portal. O interessado deve formalizar o interesse à Presidência da JUCERJA que analisará a possibilidade do convênio. A informação poderá ser fornecida em meio magnético (CD trazido pelo solicitante).

No site desta Autarquia *são disponibilizados gratuitamente as seguintes informações*: Vínculo Empresarial; Busca de Empresas Inativas; Busca de Empresas Limitadas com único sócio; Empresas Públicas e de Economia Mista; Situação Cadastral de Empresas; Relação de Estatais – Artigo 92 da Lei 13.303/2016; (...)

(Grifei)

1.4. Resposta, esta, ratificada em sede de primeira e segunda instância, uma vez que, diante de total desagrado, à solicitação fora alçada a estas instâncias pelo requerente.

1.5. Assim, em face da decisão prolatada em segunda instância, foi interposto pelo requerente recurso perante esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado – *na forma do estatuído no IV do art. 11 da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018* –, nos seguintes termos: “(...) *Me parece que o órgão demandado está em uma ofensiva de descumprir a lei de acesso à informação. Solicito e reitero os pedidos feitos inicialmente*”.

1.6. Entretanto, em 04 de maio de 2021, dentro do período de análise de mérito da presente recurso por parte desta OGE/RJ, a entidade demandada, dentro dos princípios das “boas práticas” de ouvidoria e com intuito de ver satisfeito o requerente, disponibilizou de forma direta os dados solicitados pelo requerente:

Em consulta realizada em nosso site temos que :

Entre Março e Abril de 2021, tivemos a extinção de 4.127 Empresas

Houve crescimento de empresas no período de 1 de janeiro a 19 de abril de 2021 em comparação a 1 de janeiro a 19 de abril de 2020;

Foram Registradas 48.783 empresas no ano de 2020 e 20.063 empresas registras em 2021.

1.6. Isto posto, considerando-se que às informações objeto da solicitação do sistema e-SIC.RJ, muito embora, tenha sido fornecido um canal universal de consulta na forma do § 6º do art. 11 da LAI para consulta de *qualquer cidadão*, foram prestadas pela entidade demandada de *forma direta ao requerente*, opina-se pela **PERDA DE OBJETO** do presente feito.

2. PARECER

Diante do exposto, opina-se pela **PERDA DO OBJETO** do recurso interposto junto a esta Terceira Instância Recursal, considerando que as **informações solicitadas** pelo Requerente, em seu pedido de acesso à informação, foram atendidas.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2021.

PAOLA ROJAS PEREIRA

Secretária da Coordenadoria de Recursos

ID: 4389868-8

AFRANIO LEITE DA SILVA

Coordenador da Coordenadoria de Recursos

Id. 1958379-6

LUCIANA RAMOS AVELINO DE SOUZA

Respondendo Pela

Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção

Id. 5014975-0

3. DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto, como fundamento deste ato, o presente Parecer da Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção - SUPTPC e decido pela **PERDA DO OBJETO**, nos termos do inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de n.º 17.938, direcionado à Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2021.

EUGENIO MANUEL DA SILVA MACHADO

Ouvidor-Geral do estado

Id.: 3216384-3



Documento assinado eletronicamente por **Paola Rojas Pereira, Assistente**, em 05/05/2021, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Afranio Leite da Silva, Coordenador**, em 05/05/2021, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Manuel da Silva Machado, Ouvidor**, em 05/05/2021, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ramos Avelino de Souza, Superintendente**, em 06/05/2021, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **16556673** e o código CRC **53F00EC6**.